



CONCORRÊNCIA Nº XX/20XX
MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO Nº XX/20XX

Concorrência/Modo de Disputa Aberto e Fechado que tem por finalidade a seleção de proposta mais vantajosa para celebração de contrato de **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ RANGEL**, observadas todas as regras e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

EDITAL
ANEXO II DO EDITAL: MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV DO CONTRATO: MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA



SUMÁRIO

1. LISTA DE CONTRATOS VIGENTES..... Erro! Indicador não definido.

1. OUTORGA:

- 1.1.** A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do objeto da CONCESSÃO, a PARCELA DE OUTORGA FIXA e a PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL, cujo valor, percentual, métrica de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO.
- 1.2.** A PARCELA DE OUTORGA FIXA deverá ser paga em parcela única, como condição precedente à assinatura do CONTRATO, no valor definido pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA COMERCIAL.
- 1.3.** O cálculo e o pagamento da parcela DE OUTORGA VARIÁVEL se darão nos termos deste ANEXO.
- 1.4.** A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, por meio das suas demonstrações financeiras anuais auditadas, a receita bruta sobre a qual serão aplicados os percentuais determinados neste ANEXO e apurado o valor da OUTORGA VARIÁVEL.
- 1.5.** As informações financeiras e contábeis da CONCESSIONÁRIA deverão estar disponíveis à auditoria da PODER CONCEDENTE por meio de sistema informatizado que permita a auditoria a qualquer tempo.

2. PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL:

- 2.1.** A OUTORGA VARIÁVEL é a parcela a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, anualmente, por meio de depósito ao PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO e seus anexos, que correspondente a, no máximo, 2,0% (dois por cento) e, no mínimo 1,0% (um por cento) da RECEITA BRUTA OPERACIONAL anual auferida pela CONCESSIONÁRIA no ano fiscal anterior.

2.2. Para o cálculo do percentual que incidirá sobre a RECEITA BRUTA OPERACIONAL anual será considerada a NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (ND) e o REDUTOR DE OUTORGA VARIÁVEL (ROV), nos termos do ANEXO III DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO – SMD.

2.3. O cálculo do valor da OUTORGA VARIÁVEL deverá cumprir as disposições previstas no ANEXO III DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO – SMD e considerar a receita bruta da CONCESSIONÁRIA apurada no ano fiscal anterior.

2.4. A OUTORGA VARIÁVEL será paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE a partir do segundo ano fiscal da CONCESSÃO, devendo ser adimplida até o dia 15 (quinze) do mês de julho, até o fim da vigência do CONTRATO.

2.5. O cálculo do valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL a ser paga anualmente, se dará observada a seguinte fórmula:

$$POV = (1 - ROV) \times XX\% \times RB_{Arov}$$

Em que:

POV = PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL

ROV = REDUTOR DE OUTORGA VARIÁVEL, apurado nos termos do ANEXO VII DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

RB_A = RECEITA BRUTA DO ANO DE AFERIÇÃO DO REDUTOR DE OUTORGA VARIÁVEL

3. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO:

3.1. O valor da OUTORGA VARIÁVEL, calculado nos termos deste ANEXO, será pago pela CONCESSIONÁRIA por meio de CONTA BANCÁRIA de titularidade do PODER CONCEDENTE.

3.2. O pagamento da primeira OUTORGA VARIÁVEL deverá considerar a RECEITA BRUTA auferida no primeiro ano fiscal da concessão, independentemente da possibilidade de o período entre a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS e o final do ano fiscal (31 de dezembro), não abranger 12 (dozes) meses completos.

3.3. Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste ANEXO, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata die* e multa equivalente a 2%, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.4. No último ano do período de vigência da CONCESSÃO, o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL deverá ser feito até o último dia de vigência do CONTRATO.

3.5. Para a fiscalização do valor pago à título de OUTORGA VARIÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, de acordo com o prazo e as exigências previstas no ANEXO I DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

3.6. O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL encaminhado ao PODER CONCEDENTE será instruído com as demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA, que deverão ser acompanhadas de relatório de auditoria elaborado por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, devendo a auditoria se manifestar, inclusive, sobre a regularidade da apuração da OUTORGA VARIÁVEL.

3.6.1. Compete à CONCESSIONÁRIA a contratação da auditoria independente mencionada no item 3.6. e de todas as demais que se fizerem necessárias para avaliar os demonstrativos contábeis.

3.6.2. No caso de descumprimento, por parte da empresa especializada em auditoria independente, do CONTRATO e seus ANEXOS ou da legislação aplicável, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA a contratação de uma nova empresa especializada em auditoria independente antes do prazo previsto na cláusula anterior.

3.7. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de empresa auditora contratada especialmente a fim de apurar os valores efetivamente arrecadados, ou para fiscalizar os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratadas, prestadores e tomadores de serviço ou quaisquer terceiros a ela vinculados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.8. Eventuais receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA associadas a instrumentos de economia de baixo carbono (crédito carbono e assemelhados) e decorrentes da exploração da CONCESSÃO integrarão o total da receita bruta para fins desta cláusula.